PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/23

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA

EXPEDIENTE Nº 0612/23

ANEXO II

CONTRATO Nº 07/24 – LOTE 1

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 1
Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo e Local de Entrega	pág. 1
Cláusula Terceira - Das Condições de Fornecimento	pág. 1
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 1
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 2
Cláusula Sexta - Do Valor e Preços	pág. 2
Cláusula Sétima – Da Forma de Pagamento	pág. 3
Cláusula Oitava - Do Reajuste	pág. 4
Cláusula Nona – Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 4
Cláusula Décima Primeira - Das Garantias	pág. 4
Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades	pág. 5
Cláusula Décima Segunda - Do Rescisão	pág. 7
Cláusula Décima Terceira – Do Recebimento do Objeto	pág. 8
Cláusula Décima Quarta - Da Subcontratação	pág. 9
Cláusula Décima Quinta - Da Legislação Aplicável	pág. 9
Cláusula Décima Sexta – Das Disposições Finais	pág. 9
Cláusula Décima Sétima – Do Foro	pág. 9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/23

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA

EXPEDIENTE Nº 0612/23

CONTRATO Nº 07/24, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E **J BRILHANTE COMERCIAL LTDA**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET,** e **J BRILHANTE COMERCIAL LTDA,** com sede na Rua Orense, nº 671 – Parque das Jabuticabeiras, Diadema/SP, CEP 09920-650, com telefones nºs (11) 4055-1044 / 4048-1924, e-mail: jbrilhante@jbrilhante.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 06.910.908/0001-19 e Inscrição Estadual nº 286.267.155.110, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, o fornecimento de material de copa e cozinha, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/23**, com o Anexo I – Especificação Técnica e Anexo II - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais e sucessivos, até a conclusão do fornecimento, respeitado o limite legal.

2.2. O prazo de fornecimento será trimestral, com a 1ª (primeira) entrega até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, pela **CONTRATADA**.

2.3. O local para entrega será no Almoxarifado Administrativo, da Gerência de Recursos Administrativos GRA, localizado na Av. Thomas Edison, 910 – Barra Funda, telefone 3611-6766 R. 228 – a/c Almeida, de segunda a sexta feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será trimestral e deverá obedecer às solicitações efetuadas através da Ordem de Fornecimento.

3.2. A frequência das solicitações de fornecimento e as quantidades poderão variar de acordo com as necessidades da CET.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto do contrato, rigorosamente de acordo com a Especificação Técnica contida na sua Proposta.

4.2.1. Juntamente com o material, a **CONTRATADA** deverá entregar a **CET**, uma declaração de que os produtos atendem ao disposto no **Anexo I** – Especificações Técnicas.

4.3. A **CONTRATADA** deverá promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o objeto contra danos durante o transporte.

4.4. A carga e descarga dos fornecimentos até o local de entrega indicado pela **CET**, incluindo-se a mão-de-obra, são de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ser realizada de maneira adequada para não danificar os produtos.

4.5. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

4.6. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da constatação.

4.7. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos, estando sujeita a aplicação de penalidade conforme subitem 12.1.6 da Cláusula Penalidades.

4.8. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar dentro de 24 (vinte e quatro) horas a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.

4.8.1. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e-mail, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal do fornecimento.

4.9. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar Gestor e o fiscal do Contrato.

5.2. Exercer a fiscalização, verificando se os fornecimentos e especificações estão sendo cumpridos nos moldes do Anexo I - Especificação Técnica, e o Anexo II - Proposta.

5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referentes ao fornecimento efetuados pela **CONTRATADA**.

5.5. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, o produto entregue fora das especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PREÇOS

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 37.154,96** (trinta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em função dos preços indicado na Proposta, na data base de 11/03/2024.

6.2. O preço unitário e as quantidades previstas objeto deste Contrato são:

Item	Discriminação	Marca/ Fabricante	Unidade	Quanti-dade	Preço Unitário R$
6.2.1	Adoçante dietético líquido com sacarina, contendo 100 ml, conforme ET-002, rev. 00/15	Adocyl	Frasco	2.040	5,92
6.2.2	Adoçante dietético em pó com sucralo-se, contendo 50 envelopes, conforme ET-016, rev. 00/17	Zero Cal	Caixa	66	10,76
6.2.3	Chá erva-mate, queimado, em sachê, caixa com 25 saquinhos, conforme ET-004, rev. 00/15	Leão	Caixa	2.204	6,05
6.2.4	Coador de pano para café, com 24cm, nº 3	Coador Esperança	Peça	66	12,00
6.2.5	Mexedor/colher, em polipropileno para café, pacote com 500 unidades, con-forme ET-005, rev. 00/15	Mexa Bem	Pacote	1.122	7,40
6.2.6	Copo plástico descartável para café, 80 ml ,conforme NBR 14.865, pacote com 100 unidades, conforme ET-006, rev. 01/23	Altacoppo	Pacote	350	5,54

6.3. Os preços unitários para os fornecimentos, são os constantes da proposta da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao fornecimento efetuado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação, onde constarão os fornecimentos executados constantes deste contrato.

7.1.1. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

7.2. Ocorrendo eventual atraso por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

7.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA.** A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 3º andar, e-mail: gfi@cetsp.com.br.

7.3.1. Caso a **CONTRATADA**, solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

7.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

7.5. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

7.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela **CET**.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

8.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, no valor de **R$ 1.114,64** (um mil, cento e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a **3%** (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução. A garantia estipulada acima deve ser apresentada no momento de assinatura do Contrato. A **CONTRATADA** poderá solicitar o prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do termo contratual, para a apresentação da garantia contratual, conforme artigo 141 § 7° do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC da **CET.**

10.1.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

10.1.2. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 10.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.1.3. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme ***Modelo de Fiança Bancária*** contida no Anexo VIII do Edital.

10.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

10.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

10.4. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos fornecimentos, durante o prazo de garantia do fabricante, comprometendo-se a substituir no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contado a partir da constatação da irregularidade e comunicação da **CET**, arcando com os custos decorrentes, aqueles que apresentarem qualquer tipo de irregularidade, independente de análise ou laudo posterior do fabricante ou que forem devolvidos por estarem em desacordo com as disposições do Anexo I - Especificações Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas e não atendimento do objeto estabelecido nesta contratação, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

11.1.1. Advertência em caso de não atendimento aos prazos e condições estabelecidos nos itens 4.1., 4.6., 4.8. e 7.4. deste contrato, e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de Resolução, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CET, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

11.1.1.1. Caso a **CONTRATADA**, passados 10 (dez) dias corridos da notificação de Advertência, continuar a apresentar as infrações especificadas no ***subitem 11.1.1***, incidirá multa de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor do fornecimento em atraso. Após 20 (vinte) dias corridos de descumprimento, estará caracterizada inexecução parcial do Contrato, com a aplicação das penalidades inerentes.

11.1.2. Multa em até 5% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor do fornecimento em atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.

11.1.2.1. Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 20 (vinte) dias úteis do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado.

11.1.2.2. Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 20 (vinte) dias úteis do prazo fixado para a entrega de parcela do objeto contratado.

11.1.3. Multa em até 1% (um por cento), por dia, sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com quaisquer das obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, para a qual não haja penalidade específica, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após o que restará configurada inexecução parcial contratual, com a aplicação das penalidades inerentes.

11.1.4. Configura a inexecução total do ajuste o descumprimento do prazo estabelecido no item **10.4**. para substituição de todo o objeto contratado.

11.1.5. Configura-se a inexecução parcial do ajuste o descumprimento do prazo estabelecido no item **10.4**. para substituição de parcela do objeto contratado.

11.1.6. Multa em até 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento entregue em desacordo com as especificações do edital, sem prejuízo de sua substituição no prazo disposto no sub item **10.4**.

11.1.7. Multa em até 3% (três por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual.

11.1.8. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CET**, às seguintes penalidades:

11.1.8.1. Multa de 10% (dez por cento), sobre a parcela inexecutada, por **inexecução parcial** do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

11.1.8.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por **inexecução total** do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

11.1.9. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

11.1.10. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela CET a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação de penalidade.

11.1.11. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

a) reincidência de execução insatisfatória do **fornecimento;**

b) atraso injustificado na execução dos fornecimentos, contrariando o disposto no contrato;

c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;

d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

11.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

11.1.13. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.1.14. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

11.1.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.1.16. A compensação citada no item 11.1.13 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

11.1.17. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

11.1.18. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

11.1.19. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.1.20. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área CET gestora da contratação, observado artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RLCC da CET.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da CET decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da CET, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

12.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **12.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

12.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou

b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

13.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

13.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

13.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15.2 Portaria 874 de 05/11/98 SVS e 393 de 15/05/98 SVS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

16.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 10 de ABRIL de 2024

PELA CET

RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

HEMILTON TSUNEYOSHI INOUYE
Diretor Presidente

PELA CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
JAYRO ORTIZ GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Data: 22/03/2024 10:07:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do Representante Legal
NOME: JAYRO ORTIZ GOMES DE OLIVEIRA FILHO
RG: 1.106.322-5
CPF: 553.120.639-91

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA CRISTINA DE LIMA
Data: 22/03/2024 10:21:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1)Assinatura da Testemunha
NOME: LUCIANA CRISTINA DE LIMA
RG: 25.641.249-2
CPF:227.813.268-79

2) ALINE PATACHI
Gerente de Suprimentos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/23

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA

EXPEDIENTE Nº 0612/23

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

– ET-002 Rev. 00/15: Adoçante líquido

– ET-016 Rev. 00/17 Adoçante em pó

– ET-004 Rev. 00/15 Chá erva-mate

– ET-005 Rev. 00/15 Mexedor para café

– ET-006 Rev. 01/23 Copo plástico descartável para café – 80 ml em polipropileno - PP

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CÓDIGO	ET - 002
		REVISÃO	Nº 00/15
	ADOÇANTE LÍQUIDO	DATA	09/03/2015
		GRA	ALMOX

DESCRIÇÃO
Adoçante líquido com sacarina.

EMBALAGEM
Contendo 100 ml, de 1ª qualidade, devendo ainda conter:

Identificação do produto;
Marca do fabricante;
Data de fabricação;
Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 271/05 da ANVISA.

O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde.

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CÓDIGO	ET - 004
		REVISÃO	Nº 00/15
	CHÁ ERVA-MATE	DATA	09/03/2015
		GRA	ALMOX

DESCRIÇÃO
Chá erva-mate queimado, sabor natural, de 1ª qualidade.

EMBALAGEM
Embalado em caixa com 25 saquinhos individuais, com peso líquido total de 40 (quarenta) g (gramas), devendo constar nas embalagens de forma legível:

Data de fabricação, que não deve ultrapassar 06 (seis) meses até a entrega;
Prazo de validade;
Símbolo de identificação do material para reciclagem

O produto deverá ter registo no Ministério da Agricultura, Pesca e Abastecimento e/ou Ministério da Saúde.

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CÓDIGO	ET - 005
		REVISÃO	Nº 00/15
	MEXEDOR PARA CAFÉ	DATA	09/03/2015
		GRA	ALMOX

DESCRIÇÃO
Mexedor/Colher para café, tipo palheta de plástico/polipropileno.

COMPRIMENTO
Aproximado de 8,5 cm.

FORMATO
Remo.

PRAZO DE VALIDADE
Indeterminado.

EMBALAGEM
Pacote com 500 unidades.

Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução 105/99 - ANVISA.

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CÓDIGO	ET - 006
		REVISÃO	Nº 01/23
	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ - 80 ML - EM POLIPROPILENO - PP	DATA	21/07/2023
		GRA	ALMOX

DESCRIÇÃO

Os copos devem ser fabricados com resina termoplástica branca ou translúcida, com ou sem a incorporação de aditivos e/ou pigmentos, a critério do fabricante. As resinas termoplásticas, aditivos, e/ou pigmentos empregados na fabricação dos copos devem obedecer às exigências da norma ABNT NBR 14865 (11/2012). Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos e deformações, não devem apresentar sujidade, interna ou externamente, isentos de bordas afiadas e rebarbas, devendo suportar o calor do café sem deformar-se, em conformidade com a norma supracitada.

EMBALAGEM

Os copos devem ser embalados em sacos plásticos, com 100 (cem) unidades, onde deverá constar: nome do fabricante, quantidade acondicionada, capacidade total, peso mínimo de cada copo, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Deverão, ainda, ser reembalados em caixas de papelão de com até 5.000 unidades, onde deverá constar: quantidade e/ou peso líquido.

O Selo de Identificação da Conformidade mencionado na Portaria do INMETRO nº 394 (23/12/2020) deverá ser aposto ou impresso na embalagem plástica e nas caixas de papelão, conforme prazos estabelecidos na Portaria mencionada.

MARCAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

Os copos devem trazer gravados em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, pelo menos o seguinte:

a. Marca ou identificação do fabricante;
b. Capacidade do copo.
c. Símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme NBR 13230.

REQUISITOS ESPECÍFICOS - CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS

Capacidade volumétrica: 80 ml
Espessura mínima do plástico 0,08 mm
Feito em material: Polipropileno - PP
Massa mínima do copo deve estar de acordo com a norma da ABNT NBR 14865 (11/2012)

GERÊNCIA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - GRA
Almoxarifado Administrativo - ALMOX

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CÓDIGO	ET - 016
		REVISÃO	Nº 00/17
	ADOÇANTE EM PÓ	DATA	22/06/2017
		GRA	ALMOX

DESCRIÇÃO
Adoçante em pó com sucralose

EMBALAGEM
Caixa contendo 50 envelopes, de 1ª qualidade, devendo ainda conter:

Identificação do produto;
Marca do fabricante;
Data de fabricação;
Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.